



Chediek
320

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.859
De 18 de julho de 2002
Projeto de Lei nº 079/02
Autor: Vereador Elias Chediek Neto

Acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4.218, de 24 de agosto de 1993, que introduziu modificações na Lei Municipal nº 3.297, de 03 de junho de 1986 (Normas para Uso de Solo Urbano), no que se refere as I.F.Q. - Indústrias de Fundo de Quintal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 2º, da Lei nº 4.218, de 24 de agosto de 1993, que introduziu modificações na Lei Municipal nº 3.297, de 03 de junho de 1986 (Normas para Uso de Solo Urbano), ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"Artigo 2º -

§ 1º - Todo projeto de instalação de I.F.Q. - Indústria de Fundo de Quintal, deverá ser analisada pelos órgãos ambientais competentes, municipais, estaduais e federais.

§ 2º - Vetado."

Artigo 2º - O artigo 5º, da Lei nº 4.218, de 24 de agosto de 1993, a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - É a seguinte à listagem das atividades previstas para as I. F. Q. - Indústrias de Fundo de Quintal, permitindo-se às

similares:

- Aparelhos Ópticos;
- Aparelhos Elétricos;
- Aparelhos Eletrônicos;
- Artesanato;
- Artigos de Couro;
- Brinquedos;
- Doces e Salgados;
- Mobiliários;
- Produtos Químicos e Farmacêuticos;
- Produtos de Perfumaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

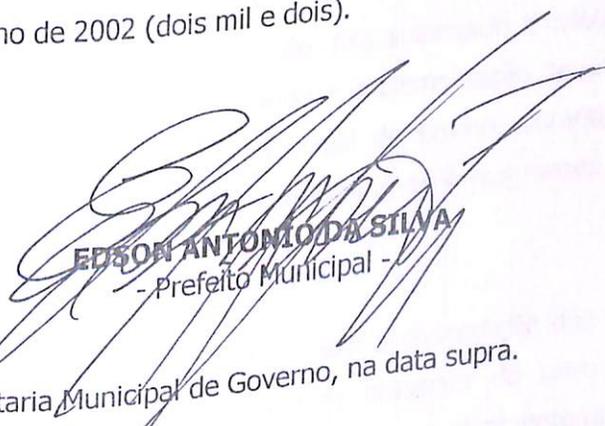
..... Continuação da Lei nº 5.859

- Produtos Alimentícios;
- Produtos de Cerâmica;
- Produtos de Limpeza;
- Produtos de Serigrafia;
- Vestuários;
- Artefatos e Móveis de Vime, Juncos e Cana da Índia (bambús);
- Vassoureiro.

Parágrafo Único - Fica garantido o direito das indústrias que comprovadamente estiverem em funcionamento antes da publicação desta lei."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 20.julho.2002.